



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONVITE Nº 005/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
E DO OUTRO A EMPRESA GLOBAL
GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000 inscrita no CGC 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDECIR KEMER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBAL GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, pessoa física/jurídica de direito privado, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2368 Ed Top Tower Center Sala 605, inscrita no CNPJ sob o nº 20.592.197/0001-02, neste ato representada pela sua proprietária Srª. Guilherme Araujo Martins, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Guia, S/N, Edifício Torres do Parque, Bloco 01, Apto 203, Bairro Santa Marta, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.000-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os *Serviços de assessoria contábil para envio de informações do SIOPS, SIOPE E SISTN das cargas contábeis e tempestivas do período de janeiro a dezembro/2014 (Em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações posteriores regentes da Administração Pública).*

1.2 - A finalidade da presente contratação são os SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TCE através de cargas de informações ao APLIC referente ao período de janeiro a dezembro de 2014 desta Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** prestará os SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL em conformidade com o edital do Convite 005/2014, que fica fazendo parte deste contrato independente da sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é 30 dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor bruto, a serem conforme apresentação de nota fiscal de serviço.

4.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Carta Convite nº 005/2014, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da CONTRATANTE:

8.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.3 – arcar com as despesas de estadia, alimentação e combustível dos profissionais designados a prestação dos serviços in loco, por interesse da **CONTRATANTE**;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Funç	Programa	P/A	Dotação	Valor
13	001	04	122	0026	2094	3390.39.00	18.000,00

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital do Convite nº 005/2014 e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.3 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social a seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Jangada - MT, 28 de Novembro de 2014.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GLOBAL GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
Guilherme Araujo Martins
Rg: 171716660 SSP/MT
CPF: 033.005.771-52
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: